



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-Cons-8741-87.2012.5.90.0000**

A C Ó R D ã O

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

CSCCS

**CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª Região.** A consulta prevista no inc. V do art. 14 do Regimento Interno do CSJT tem como objetivo responder a questões cujas matérias ultrapassam a interesses individuais e, ainda, que seja remanescente de exaustivo debate nos Tribunais consulentes. Além do não atendimento desse pressuposto, o Conselho Nacional de Justiça, quando julgou, em 1.º de março de 2011, o Procedimento de Controle Administrativo CNJ - PCA 0007356-27.2010.2.00.0000 - Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho - 121ª Sessão - j. 01/03/2011 - DJ - e n° 41/2011 em 03/03/2011 p.58, já apreciou a questão de fundo que embasou a consulta formulada pelo TRT da 1.ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta n° **CSJT-Cons-8741-87.2012.5.90.0000**, em que é Consulente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** e Interessado(a) **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

O TRT da 1.ª Região consulta a este Conselho sobre a possibilidade de criar uma rubrica salarial, a título de "abono provisório", para complementar a remuneração dos servidores que, na perspectiva do Órgão Consulente, terá decréscimo em virtude da implantação da Resolução 63/10.

Justifica o TRT, a título exemplificativo, que, naquele Tribunal, a adoção do anexo II da Resolução 63 implicará na alteração de nível de Chefes de Gabinete, que passará de CJ-1 para FC-05.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-8741-87.2012.5.90.0000

**V O T O**

Trata-se de consulta formulada pelo TRT da 1.<sup>a</sup> Região sobre a possibilidade de criar uma rubrica salarial, a título de “abono provisório”, para complementar a remuneração dos servidores que, na sua perspectiva, terá decréscimo em virtude da implantação da Resolução 63/10.

Justifica o TRT que, naquele Tribunal, a adoção do anexo II da Resolução 63 implicará, por exemplo, na alteração de nível de Chefes de Gabinete, que passará de CJ-1 para FC-05, conquanto continuem a exercer as mesmas atividades.

A consulta formulada não atende os pressupostos para o seu conhecimento, dado que a previsão contida no inc. V do art. 14 do Regimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem como propósito responder questões que remanesçam sobre temas exaustivamente debatidos nos Tribunais, após a manifestação da Corte Regional interessada. Vejam as decisões nos autos do CSJT-2171226-05.2009.5.00.0000, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, e do CSJT-Cons-1573-68.2011.5.90.0000, Rel. Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, ambos julgados em 27/5/2011.

Verifiquei que não foi exaurido o debate da matéria pelo TRT da 1.<sup>a</sup> Região, ou seja, não houve deliberação da Corte daquele Regional interessado sobre o tema.

Ademais, a questão de fundo, que ensejou a consulta, já foi analisada pelo Conselho Nacional de Justiça, quando julgou, em 1.º de março de 2011, o Procedimento de Controle Administrativo CNJ - PCA 0007356-27.2010.2.00.0000 - Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho - 121ª Sessão - j. 01/03/2011 - DJ - e nº 41/2011 em 03/03/2011 p.58:

“(…) 4. A CF, no art. 37, XV, e a Lei 8.112/90, art. 41, § 3º, garantem irredutibilidade de vencimentos ao servidor público, neles não estando incluídas as funções comissionadas, como dimana do art. 49 da mesma lei federal. Logo, não se pode concluir pela lesão, porquanto o direito à manutenção de FC pelo Requerente, após a reestruturação dos órgãos judiciais trabalhistas, não se faz patente. (...)”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-Cons-8741-87.2012.5.90.0000**

Portanto, não conheço da consulta.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da Consulta.

Brasília, 26 de Setembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cons - 8741-87.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 11/10/2012, **sendo considerado publicado em 15/10/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 15 de Outubro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário